

CONVÊNIO 01/2016

CONVÊNIO Nº 01/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco "G", lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, Dr. Vallisney de Souza Oliveira, e de outro lado o Banco Do Brasil S/A., inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Asa Sul – DF, neste ato representado por seu Gerente, Pedro Apolônio de Matos, RG. nº 3.423.423, SSP/DF, CPF nº 443.978.795-91, doravante denominados simplesmente CONVENENTE e BANCO, respectivamente, celebram o presente CONVÊNIO, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0014942-88.2015.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, da Resolução nº 4, de 14/03/08 do Conselho da Justiça Federal e a Lei nº 13.172/2015, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de empréstimos pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores e magistrados da CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por magistrados e servidores entende-se cada pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor/magistrado não poderá exceder o valor equivalente **a 30%** (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes do Banco do Brasil, mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, dos empregados/servidores para encaminhamento ao BANCO, conforme estabelecido entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada contrato de empréstimo, após devidamente formalizado e deferido pelo BANCO fica vinculado a este instrumento para efeito e realização das consignações aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos servidores e magistrados, contratantes de empréstimo pelo BANCO, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do art.52, §2° da Lei n° 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1. averbar as contratações de empréstimo em folha de pagamento;
- 2. efetuar os cálculos relativos à margem consignável;
- 3. efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na contra convênio nº. 6367, agência 4200-5 nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- 4. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal SEPAG, para responderem junto ao pessoal do BANCO pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio;
- 5. deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao BANCO os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, no valor de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos), em conformidade com o art. 137, II, da Resolução n° 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;
- 6. recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados do BANCO na forma da alínea "e" desta cláusula;
- 7. firmar Termo de Cooperação Técnica com empresa especializada em sistema de consignação automatizada ou desenvolver formato específico de arquivo eletrônico para receber e enviar informações das operações consignadas, com a finalidade de fornecer maior segurança e qualidade das informações transferidas.
- 8. informar, mensalmente, ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata a alínea "d", vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação no BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO BANCO

O BANCO compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1. indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre quaisquer dos servidores/magistrados da CONVENENTE ou, ainda, onerar o presente instrumento.
- 1.1) o responsável técnico indicado deverá estar capacitado para atender os servidores/magistrados, via telefone, a respeito de qualquer dúvida quanto a saldos, liquidação do empréstimo e outras dúvidas porventura existentes;
 - 2. encarregar-se da distribuição e acolhimento dos contratos para concessão de empréstimos mediante consignação em folha dos proponentes/mutuários e do processamento das operações;
 - 3. preencher completamente os contratos de empréstimos antes de solicitar a assinatura do servidor;
 - 4. fornecer, sempre, ao servidor/magistrado uma cópia do contrato no ato da assinatura;
 - 5. consultar a Seção de Pagamento de Pessoal SEPAG da CONVENENTE, previamente à formalização do empréstimo, a margem consignável disponível para o servidor/magistrado interessado;
 - 6. no ato da formalização do empréstimo, apresentar à CONVENENTE autorização do servidor/magistrado para desconto em folha de pagamento contendo as informações necessárias para a averbação imediata;
 - 7. reter o documento de informação de margem consignável, caso seja aprovado o empréstimo;
 - 8. entregar à Seção de Pagamento de Pessoal SEPAG da CONVENENTE até o dia 30 de cada

mês, a relação dos empréstimos contratados e liquidados, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento;

- 1. ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, no valor equivalente a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), em conformidade com o art. 137, II, da Resolução nº 4,de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;
- 10. fornecer, quando solicitado, em no máximo 2 (dois) dias úteis o saldo devedor de empréstimos existentes para quitação ou renegociação com outro agente financeiro, obedecendo rigorosamente a Resolução do BACEN nº 3.694, alterada pela Resolução nº 4.283, de 04.11.2013, bem como a Resolução nº 4.292, de 20.11.2013;
- 11. abster-se de cobrar qualquer tarifa pela liquidação antecipada de empréstimos, mediante renegociação com outro agente financeiro, de que trata a Resolução BACEN nº 3401, de 06.09.2006;
- 12. fornecer o documento de quitação do empréstimo, em até 5(cinco) dias após a liquidação do saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos citados na alínea "i" desta cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao BANCO e recolhidos ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONVENENTE

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, a CONVENENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, ao BANCO, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo exservidor/ex-magistrado ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor e magistrado, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer cláusula/obrigação implicará em rescisão do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo ou aos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro CONVENENTE

PEDRO APOLÔNIO DE MATOS
Gerente

CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Apolonio de Matos**, **Usuário Externo**, em 26/02/2016, às 14:02 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira**, **Diretor do Foro**, em 29/02/2016, às 16:14 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **1845709** e o código CRC **FEBCC495**.

 $Setor\ de\ Autarquias\ Sul,\ Quadra\ 2,\ Bloco\ G,\ Lote\ 8-CEP\ 70070-933-Brasília-DF-http://portal.trf1.jus.br/sjdf\\ 0014942-88.2015.4.01.8005$

1845709v3

Criado por df1400127, versão 3 por df1400127 em 26/02/2016 12:12:00.